



Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 09/06/2012

*Carla Dúcia Sá*  
Gerência Executiva do Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.758, DE 08 DE JUNHO DE 2012  
AUTORIA: DEPUTADO HERVÁZIO MAIA

**Torna dispensável a exigência, pela administração pública estadual, direta, indireta e suas fundações, de autenticação de cópia, em cartório, de documentos pessoais e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica dispensada a exigência de autenticação em cartório, das cópias de documentos exigidos por órgãos integrantes da administração pública estadual, direta, indireta e suas fundações, em todo o Estado da Paraíba, desde que utilizadas no interesse do requerente, em procedimento administrativo do mencionado órgão autenticador.

**Art. 2º** O servidor público, em confronto com o documento original, autenticará a cópia, declarando que confere com o original.

**Parágrafo único.** A autenticação de que trata o caput deverá ser feita com a carimbagem, constando, obrigatoriamente, a data, o nome, a matrícula e o órgão de lotação do servidor.

**Art. 3º** O órgão que verificar, a qualquer tempo, falsificação de assinatura em documento público, deverá dar conhecimento



## ESTADO DA PARAÍBA

do fato à autoridade competente, para instauração do processo administrativo e criminal.

**Parágrafo único.** O servidor que, no uso de suas atribuições, atestar documentos falsos, sofrerá as sanções previstas no caput, além daquelas estabelecidas no Estatuto dos Servidores do Estado da Paraíba e Código Penal Brasileiro.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho , de 2012; 124º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador